



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA FLORESTA



CPF 



PERÍODO DA AÇÃO: 29/07/2019 a 09/08/2019

LOCAL: Est. Mato Grosso, SN, Lt 36 A, Gb 21, KM 75, Zona Rural de Cacoal/RO, CEP 76968-899

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 11°4'35"S 60°59'28"O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE Nº:

OPERAÇÃO Nº: 053/2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) EQUIPE	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E) AÇÃO FISCAL	6
F) CONCLUSÃO	8
G) ANEXOS	9

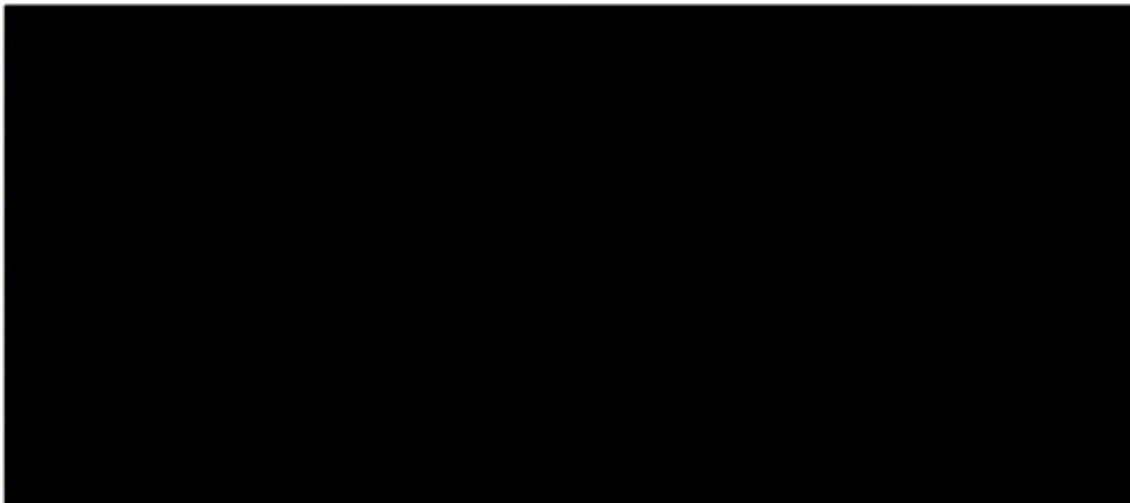


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



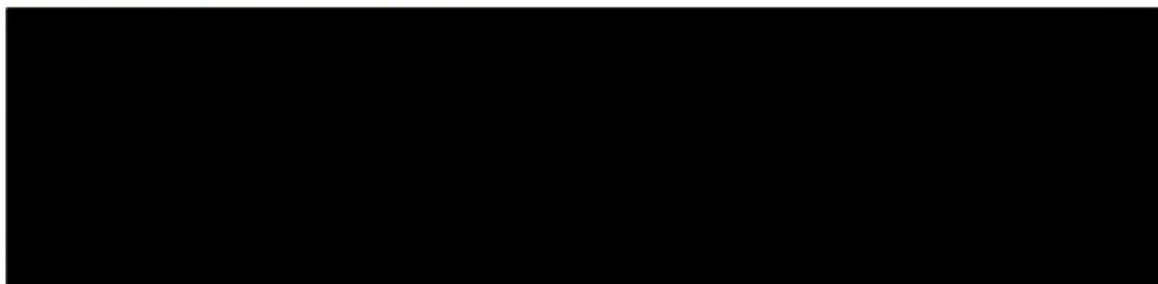
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

-
-
-





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

-
-

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 37.060.00107-88

CNAE: 0151-2/01 – criação de bovinos para corte

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Floresta - Est. Mato Grosso, SN, Lt 36
A, Gb 21, KM 75, Zona Rural de Cacoal/RO, CEP 76968-899

Endereço para correspondência: Av. [REDACTED]

[REDACTED]
Telefone: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Floresta, chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Espigão D'Oeste/RO, pela rodovia RO-387 (estrada de terra), que liga a sede do município com o distrito de Boa Vista de Pacarana, segue-se por 50 km e entra à esquerda ao chegar em uma bifurcação; percorrem-se 8 km e acessa-se à esquerda em outra bifurcação, entrando na Linha Mato Grosso/Travessão Pacarana (coordenadas 11°9'21"S 60°57'10"O); após 4,9 km, entra à direita, em local com placa indicativa para a Fazenda; após 10km, chega-se à sede da Fazenda Floresta (coordenadas 11°4'35"S 60°59'28"O).

O estabelecimento fiscalizado tem como titular o Sr. [REDAZIDO] (CPF [REDAZIDO] CEI 37.060.00107-88), o qual dá ordens diretas aos trabalhadores e exerce o poder diretivo do estabelecimento. A Fazenda Floresta é composta por duas glebas, sendo uma de 710,1 hectares (Fazenda Floresta) e outra de 826,6 hectares (Fazenda Floresta 2). O Sr. [REDAZIDO] apresentou ao GEFM a cópia da escritura pública da propriedade rural. As atividades desenvolvidas eram afeitas à criação de gado de corte e serviços gerais.

E) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se no dia 31/07/2019 da sede do município de Cacoal/RO até o estabelecimento em questão localizado no mesmo município, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos, conforme Demanda SFITWEB nº 15603270 e Ofício nº 3921.2019 do Ministério Público do Trabalho (Ref. Procedimento nº 000161.2019.14.002/0).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A equipe de fiscalização realizou a inspeção dos locais de trabalho e foram feitas entrevistas com os trabalhadores, sendo as atividades desenvolvidas no estabelecimento afeitas à criação de gado de corte e serviços gerais. No momento da inspeção, o GEFM verificou que o estabelecimento contava com 5 (cinco) trabalhadores, quais sejam: 1- [REDACTED] admitido em 01/01/2018; 2- [REDACTED] admitida em 01/04/2019; 3- [REDACTED] admitido em 01/04/2019; 4- [REDACTED] admitido em 01/05/2019; 5- [REDACTED] admitido em 01/04/2017. Os trabalhadores tinham registro em livro próprio e contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

No mesmo dia da inspeção, 31/07/2019, foi emitida e entregue Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592019/22. No dia 05/08/2019, às 10h, o empregador [REDACTED] compareceu ao Posto da Polícia Rodoviária Federal em Pimenta Bueno/RO – Rodovia BR-364, KM 208, onde apresentou parcialmente os documentos solicitados em Notificação para Apresentação de Documentos e recebeu o Termo de Registro de Inspeção nº 358959/2019/22, através do qual o empregador foi notificado a apresentar, até o dia 16/08/2019 (sexta-feira), informações do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) de admissão, acompanhadas do respectivo DARF do pagamento da multa por informação em atraso, dos seguintes trabalhadores: 1) [REDACTED]

[REDACTED] o dia 13/08/2019, o empregador enviou, através de meio eletrônico, o comprovante de acerto do CAGED acima citado (CEI 37.060.00107-88).

Aplicou-se critério de dupla visita, na forma do Art. 55, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, já que não foi constatada infração por falta de registro de empregados ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no momento da inspeção, não sendo lavrados autos de infração.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Aracaju/SE, 20 de agosto de 2019.

[REDACTED]
[REDACTED]
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]